IATE CLUBE DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

REGULAMENTO DO CIATE – CENTRO INFANTOJUVENIL DO IATE

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 26/07/2021.

O CIATE - Centro Infantojuvenil do Iate é um Instituto Educacional vinculado à Comodoria, cuja estrutura e organização estão estabelecidas neste Regulamento e em conformidade com os incisos VI e XI do art. 3º do Estatuto do Clube.

Art. 1º - O CIATE tem como objetivo a prestação de serviços pedagógicos, esportivos e de reforço escolar, aos dependentes de associados do Quadro Social do Iate Clube de Brasília, na faixa etária de 4 a 13 anos de idade.

§ 1º – Os serviços do CIATE poderão ser ofertados a entidades públicas e privadas, em que exista interesse do Clube nesta parceria, através de convênio a ser encaminhado para aprovação do Conselho Diretor e, posteriormente, submetido a deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Poderão ser aceitos dependentes de pessoas não sócias, desde que estas sejam apresentadas, por escrito, por um sócio pertencente ao Quadro Social do Clube.

§ 3º - Dependentes de empregado do Iate, no limite máximo de 02 (dois) dependentes por empregado, poderão participar dos serviços oferecidos pelo CIATE, mediante autorização expressa e formal do Comodoro, cujos descontos na mensalidade serão de acordo com a condição social familiar, nos termos da política aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - O CIATE será dirigido por um Presidente e, na ausência temporária ou definitiva deste, por um vice-Presidente, de livre escolha do Comodoro, a quem estarão diretamente subordinados.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos constantes deste artigo deverão preencher os requisitos previstos no § 3º do art. 82, e no art. 83 do Estatuto.

Art. 3º - O Comodoro poderá exercer suas funções concomitantemente com as de Presidente do CIATE, bastando para tanto, publicar essa decisão no Jornal Semanal do Clube.

Art. 4º - O Comodoro deverá observar o disposto no item VI do art. 3º do Estatuto, quando da apresentação de sua prestação de contas.

Art. 5º - O corpo docente do CIATE será composto por profissionais habilitados em pedagogia, com especialização em administração escolar, e professores de educação física.

Art. 6º - O ano letivo será dividido em dois semestres: fevereiro a junho; e agosto a dezembro, ficando os meses de janeiro e julho reservados às férias.

Parágrafo único – O ano letivo e as férias fixadas neste artigo podem ser alterados através do calendário escolar, elaborado pelo Presidente do CIATE, e apresentado ao Comodoro.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Diretor propor o preço dos serviços ofertados pelo CIATE.

Art. 8º - Todos os beneficiários estão obrigados a cumprir o Estatuto Social do Clube, bem como as demais normas internas do Iate Clube de Brasília, que se encontram disponíveis no sítio www.iateclubedebrasilia.com.br.

Art. 9º - Ao Presidente do CIATE compete:

a) Supervisionar os trabalhos administrativos do CIATE;
b) Fixar o dia do início e término do ano letivo;
c) Fixar os dias de funcionamento, periodicidade e frequência das aulas;
d) Indicar os profissionais a serem contratados;
e) Propor a substituição desses profissionais quando necessário;
f) Examinar, elaborar e encaminhar proposta de convênio com outras entidades;
g) Propor ao Conselho Diretor o valor das mensalidades;
h) Apresentar relatório semestral das atividades do CIATE;
i) Organizar e arquivar todo o acervo do CIATE;
j) Supervisionar, planejar e orientar os trabalhos prestados pelo CIATE;
k) Coordenar as atividades esportivas e o acompanhamento pedagógico a serem ofertados durante o ano letivo, estabelecendo calendário com o respectivo horário, com a finalidade de contemplar todas as atividades oferecidas pelo CIATE.
l) Coordenar, fiscalizar e organizar as brinquedotecas do Iate, juntamente com o Diretor da área em que estejam localizadas;
m) Coordenar, fiscalizar e organizar as Colônias de Férias em consonância com as diversas áreas do clube;
n) Passar as responsabilidades do exercício do cargo ao vice-Presidente, sempre que se ausentar da Capital, comunicando formalmente o fato ao Comodoro;
o) Fornecer informações ao Quadro Social, sempre que solicitado;
p) Delegar atribuições ao seu vice-Presidente, quando assim achar necessário.

Art. 10 - Ao vice-Presidente do CIATE compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 – Os alunos somente poderão frequentar as atividades do CIATE, após o preenchimento da ficha de admissão, a apresentação do atestado médico específico e a aprovação da matrícula pela Secretaria do órgão.

Parágrafo único – Na matrícula de conveniados, o interessado deverá apresentar documento que comprove o convênio firmado.

Art. 12 - Não serão aceitas matrículas de alunos com idade inferior a 04 (quatro) anos, nem superior a 13 (treze) anos, e nem as que estejam em situação de débito com o IATE.

Art. 13 – No ato da matrícula, o interessado pagará a primeira mensalidade e a taxa de matrícula fixada em 50% do valor dessa mensalidade.

Art. 14 – Os alunos conveniados pagarão o valor estipulado no orçamento do Iate Clube de Brasília.

Art. 15 – Serão de inteira responsabilidade do responsável pelo aluno, eventuais danos causados aos bens e materiais do Clube, disponibilizados nos espaços do CIATE.

Art. 16 – A responsabilidade do CIATE é limitada ao horário de início e término de suas atividades, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos ao final de cada turno.

Parágrafo único – Durante o tempo de permanência dos responsáveis nas dependências do CIATE, por ocasião da entrada e saída, os alunos ficarão sob a guarda destes.

Art. 17 - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao segundo filho matriculado e de 15% (quinze por cento) ao terceiro filho.

Art. 18 - Em caso de desistência ou trancamento, o IATE não se obriga a proceder à devolução do montante já pago, excetuando-se os casos de força maior previstos na legislação civil.

Parágrafo único - Nenhum reembolso, dedução ou reposição de aula será realizado em decorrência da ausência de aluno, tanto de curta como de longa duração, excetuando-se os casos de força maior previstos na legislação civil.

Art. 19 - A rescisão do Contrato deve ser obrigatoriamente efetivada por escrito**,** com 30 (trinta) dias de antecedência**,** em requerimento especial que se encontra disponível na Secretaria do CIATE, com o efetivo pagamento da parcela do mês em curso, independentemente da data em que se der o requerimento.

Parágrafo único - A rescisão do contrato, por iniciativa do CIATE, será efetivada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante notificação extrajudicial, com a devida fundamentação, não havendo remição às parcelas em inadimplência nem, tampouco, àquelas em curso.

Art. 20 – Não será permitido o acesso ao Clube de veículos de não sócios.

Art. 21 - Para o acesso ao Clube de aluno não sócio, faz-se necessária apresentação da carteirinha exclusiva do CIATE, expedida pela Secretaria do Clube, a ser paga no ato da matrícula.

Art. 22 - Os responsáveis pelos alunos crianças deverão acompanhá-las até as dependências da Secretaria do CIATE e comunicar a sua chegada e/ou saída aos professores ou auxiliares.

Art. 23 – Os alunos somente serão devolvidos aos responsáveis indicados por escrito pela família, devendo qualquer alteração ser comunicada pessoalmente ou por escrito à Coordenação do CIATE.

Art. 24 - Não será permitida a presença do responsável junto ao grupo de alunos durante as atividades, especialmente no período de adaptação, quando se torna necessário o contato professor/aluno sem interferências externas.

Art. 25 – Os alunos não deverão levar aparelhos celulares ou objetos de valor, uma vez que o Iate Clube não se responsabiliza por perdas ou danos de tais objetos.

Art. 26 – Os alunos deverão trazer seu próprio lanche ou utilizar as lanchonetes do Clube, sendo de responsabilidade exclusiva do seu responsável os valores portados por ele ou a autorização de débito no título do associado.

Art. 27 – Os alunos não poderão trazer qualquer tipo de brinquedo, pois o CIATE dispõe de selecionado material pedagógico e esportivo, suficiente para a realização de suas atividades diárias**,** não se responsabilizando por possíveis danos ou extravios desses brinquedos.

Art. 28 - Com o objetivo de resguardar a saúde dos alunos, o CIATE se reservará o direito de não permitir a presença de alunos com febre, piolho, conjuntivite ou qualquer sintoma de doença infectocontagiosa.

§ 1º - Quando um dos sintomas previstos neste artigo for diagnosticado pelo Serviço Médico do Iate, o aluno será afastado da atividade, sendo o responsável comunicado a buscá-la imediatamente.

§ 2º - No retorno do aluno ao CIATE será obrigatória a apresentação do atestado médico.

Art. 29 - Em caso de o aluno necessitar do uso de algum tipo de medicação específica no horário de suas atividades, tais medicamentos deverão ser entregues pelo seu responsável no Serviço Médico do Iate, com a devida prescrição médica, identificando-se o nome do aluno na embalagem, e retirando-se essa medicação no horário da saída.

Parágrafo único - Não poderão ser ministrados no CIATE os medicamentos homeopáticos com prescrição para serem ingeridos de hora em hora.

Art. 30 - Não é permitido aos profissionais do CIATE e aos responsáveis pelos alunos fumar, beber, comer ou trocar fraldas nas dependências do CIATE.

Art. 31 - É vedada toda e qualquer atividade comercial no CIATE.

Art. 32 – É obrigatório o uso de crachá e uniforme por todos os empregados do CIATE.

Art. 33 - Os casos omissos neste regulamento serão propostos pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo, em conformidade com o disposto no art. 88, XIV, “I”, do Estatuto do Clube.

Art. 34 - Este regulamento entrará em vigor após publicação no site oficial do Iate.